

CARTA AO MINISTRO



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Da: Assembléia Geral dos Estudantes da Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro

Ao: Exm^o Sr. Ministro da Educação e Cultura

Em, 2 de abril de 1980

Sr. Ministro,

Vimos por meio desta, apresentar a Vossa Excia. os motivos, alheios à nossa vontade, que nos forçaram a deflagrar o a tual movimento reivindicatório.

Considerando:

1^a- que o Magnífico Reitor da UFRRJ, Artur Orlando Lopes da Costa, é a autoridade máxima deste Ministério nesta unidade de ensino;

2^a- que o referido, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, cometeu atos de arbitrariedade aqui relatados nas folhas que se seguem;

3^a- que o mesmo, além de ser o principal responsável / por tais atos, mostra-se intransigente acerca de uma justa resolu ção;

4^a- que qualquer pessoa investida de tais poderes, em sã consciência, jamais seria impellido à tomar tais atitudes e se assim o fizesse, por algum equívoco, poderia resolver esta ques tão rapidamente e sem prejuízo a nenhuma das partes envolvidas;

5^a- que é do interesse de toda a Comunidade Universitária preservar o nível de ensino bem como o clima necessário ao / perfeito andamento das atividades normais;

6^a- que a bem da verdade se faça justiça para com os im plicados.

Pescamos e relatar os fatos:

Através de uma série de contradições existentes entre o



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

ofício nº 344/79 (doc. I), do Sr. Diretor do Instituto de Zootecnia (IZ) Prof. Ney Queiroz para o Magnífico Reitor, e vários outros documentos citados a seguir pode-se constatar as irregularidades na rescisão de contrato do auxiliar de ensino Prof. Walter Motta Ferreira.

Foi utilizado como premissa pelo Sr. Diretor do IZ, na formalização de acusação sobre o Prof. Walter Motta fatos inverídicos, tais como:

a) que o auxiliar de ensino Edson de Assis Mendes comunicou o fato contido no doc. I "à Chefia do Departamento de Produção/Animal, na pessoa do sub-chefe Prof. José Alberto Baptista o qual teria advertido o docente faltoso pelo seu grave procedimento no período de trabalho." O Prof. José Alberto Baptista em ofício s/nº de 03/12/79, dirigido ao Magnífico Reitor (doc. II) refuta (nos parágrafos 2, 3 e 4) as afirmações existentes no ofício do Sr. Diretor do IZ (doc. I); destacando-se a conclusão: "Note-se pois, que não houve advertência ao docente faltoso, pois, em meu ponto de vista não houve falta por parte do Prof. Walter".

b) o Prof. Nei Queiroz Silva utiliza ainda, de um fato questionável como falta, procurando caracterizar reincidência por parte do Prof. Walter Motta. Vemos aqui o absurdo de ser considerada como falta passível de repreensão a convocação e discussão sobre currículo mínimo de um curso. Se tal tivesse acontecido este professor não estaria incorrendo em erro, mas exercendo seu dever/ de orientar e esclarecer os alunos na sua formação. Quanto a veracidade do fato do Prof. Walter Motta ter convocado e participado / desta reunião, a Comissão Especial (doc. III) concluiu que ele não fez a convocação citada, como também não participou em tempo integral desta reunião.

Resulta-se pois, que o processo de rescisão do contrato iria se concretizar (doc. IV) no período de 26/09/79 a 12/10/79 caso o Prof. Walter Motta não tivesse se retratado e assim recorrido ao Magnífico Reitor (doc. V) que ouvindo o Sr. Diretor do IZ (doc.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

VI) concretizou rescisão do contrato (doc.VII). Porém infringindo o Art. 31 Inciso VII do Regimento Geral da UFRNJ (doc. VIII), o Conselho Departamental não foi ouvido na rescisão de contrato do docente em questão conforme pode ser comprovado nas conclusões da referida Comissão de Inquérito (doc. III), que por sinal, cópia / deste está a algum tempo com o atual Secretário da SESU.

Patente é que o Magnífico Reitor desaconselha a instauração de Comissão proposta pelo requerente (doc. V), fazendo uso das seguintes palavras: "Pois estamos certos que nada conduziria, como nos tem provado a experiência", contradizendo-se depois em instaurar Comissões de Inquérito sobre 83 professores. Percebe-se que nestas Comissões, ao se dar um parecer favorável a sua posição, estas são respeitadas. Caso contrário, ignoradas ou destituídas.

Invalidando os Inquéritos Policial e Interno requeridos pela Reitoria apresentamos documentos IX e XI, onde mostra o precedente já aberto. Ora, se esta Reitoria, tendo ciência de fatos / idênticos ocorridos anteriormente, não tomou nenhuma posição referente a punição de professores, como se explica agora o fato desta mesma Reitoria, na pessoa do Magnífico Reitor, tomar atitudes tão arbitrárias contra professores, dando inclusive condições de caracterizarmos as referidas atitudes com perseguição pessoal.

Desenvolvendo o documento IX, constatamos mais de uma / irregularidade, não só no atraso da entrega de conceitos, como / também, no lugar onde deveria assinar o Prof. Jorge Orlando Audi de Castilhos (na época Sub-Chefe do Depto de Matemática), encontramos a assinatura do Sr. Almir Gomes da Rocha, Agente Administrativo neste Departamento (conferir com assinatura no doc. X). / Só não entendemos como o Prof. Castilhos, permitindo tais irregularidades, possa gozar da confiança de Sua Magnificência, ocupando / atualmente a Chefia do Depto de Matemática.

Já o Prof. Juno Gushyba de Carvalho, Chefe do Departamento de Química (D.Q.) é responsável pelo alto nível alcançado /



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

por este Departamento, por não concordar com as atitudes arbitrárias do Magnífico Reitor, foi verbalmente pressionada a entregar seu cargo, dando a este como resposta que tinha sido a única Chefe de Departamento eleita democraticamente pelos professores do seu Depto e que por uma questão de honestidade não poderia dispor de seu cargo sem uma consulta prévia aos mesmos, e estes a apoiaram integralmente. A Prof. Juno, o Prof. Raimundo Bráz Filho (Coordenador da pós-graduação em Química Orgânica) e outros, solidarizando-se com os professores arrolados nos processos, pediram para ser também enquadrados. Entretanto, somente a citada Chefe o foi, sendo inclusive enquadrada em mais dois outros artigos de Regulamento Geral da UFRRJ. Como é possível que isto aconteça sabendo-se que a Prof. Juno na época do ocorrido estava de férias e sem turmas para ministrar aulas? É impossível para o conjunto de estudantes assistir aulas sabendo que a qualquer momento nossos professores podem receber uma intimação para comparecer na DPPS durante o horário de aula ou pior ainda, serem retirados de sala para prestar depoimento, como vem ocorrendo.

Somando as arbitrariedades já cometidas, mostramos mais uma vez que o Magnífico Reitor não dá ouvidos às determinações do Conselho Departamental, muito menos em se tratando do Depto de Química, onde está evidente a perseguição à Chefe deste, constata da no ofício de 09/04/79, onde a Prof. Yara Barreira Granato pede a sua transferência do Instituto de Ciências Exatas (I.C.E.) para o Instituto de Veterinária (I.V.) (doc. XII). Como pode se notar, no documento citado, o I.V. demonstrou interesse na transferência da citada professora, afirmando inclusive que o Conselho Departamental deste Instituto havia aprovado o nome desta desde 1977. O Magnífico Reitor afirmou que o Inst. de Veterinária estava com excesso de professores, em 19/06/79. Reconsiderando posteriormente, resolveu aceitar a transferência assinando-a em 07/01/80. Acreditamos que ele, lembrando-se que a professora sairia do Depto de Química, e querendo prejudicar o bom andamento deste, escreveu depois com letra diferente "sem contratação de outro", como poderá ser comprovado no documento original.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

A intranquilidade no meio estudantil é acirrada quando notamos que professores ao se sentirem impossibilitados de desenvolver suas atividades intelectuais, procuram se afastar desta Instituição, tendendo mesmo a se dirigirem à iniciativa privada. Indo contra as diretrizes deste Ministério, pelo menos contra as declarações públicas de V. Excia., o Magnífico Reitor cerceou a liberdade de reunião do Corpo Docente, impedindo, como mostra o doc. XIII, que estes se reunissem no Campus.

Torna-se importante frisar a precipitação do Magnífico Reitor no tocante ao inquérito policial, pois não satisfeito com a instauração do inquérito administrativo, preferiu recorrer também à Polícia Federal, extrapolando assim a sua competência.

Causa-nos estranheza que numa época carente de professores, inclusive com turmas paralizadas por falta dos mesmos, o Magnífico Reitor se dá ao luxo de não renovar contratos, como ocorreu com os seguintes professores: Nelson Proença, Clarisse A. Luna Freire e Luísa Holanda de Vasconcelos, como represália por terem se solidarizado com o professor Walter.

É bom que conste aqui ainda, que o professor Nei Queiroz, no período de + a + foi demitido pelo Diretor do Instituto de Zootecnia em exercício, professor Eurico Cortês e logo após este haver deixado o cargo, o Prof. Nei Queiroz foi readmitido. Não vemos portanto como absurda nossa reivindicação pela readmissão do Prof. Walter, já que este teve seu contrato rescindido injustamente e é o Prof. Nei, que fundamentando o processo com declarações não verdadeiras, em última análise, foi o principal responsável pela rescisão do contrato.

Em vista do exposto, reivindicamos não apenas a reintegração do Prof. Walter, mas também o direito de permanência normal de todos os professores na Escola e que as dispensas que porventura ocorreram, só venham a se efetivar por justa causa.

Outra arbitrariedade gritante cometida pelo Magnífico Rei-

(+) este dado pode ser obtido no Dep. de Pessoal da UFRRJ.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

tor é a referente ao ofício nº 132/01 em 04/03/80 (doc. XIV) no qual a Reitoria pede que o Diretor e o Vice-Diretor do Instituto de Agronomia coloquem seus cargos à disposição, alegando que estes "vem de há muito, assumindo uma posição de alheamento e, por vezes de resistência perniciosa contra os atos da Administração Superior". Ora, se em menos de quatro meses este mesmo Reitor passa uma procuração autorizando o Prof. Doraci Pessoa Ramos, Diretor do I.A., para gerir recursos elevados, oriundos do convênio com o FINEP, sendo muitas vezes elogiado pela capacidade de captar financiamentos fora da esfera de atuação do MEC, visto que as verbas liberadas anualmente por este são insuficientes para a manutenção das necessidades básicas de nossa Universidade. Como pode sua Magnificência contradizer-se com os termos reproduzidos no ofício citado acima?

Sabemos que esta mudança de atitude do Reitor deveu-se única e exclusivamente ao fato do Prof. Ary Carlos Xavier Veloso, Vice-Diretor, na época em exercício da Diretoria, ter votado, no Conselho Universitário, contra uma leviana moção de apoio ao Reitor por ter pedido a formação de um Inquérito Policial sobre 83 professores/ (fato contido na ata da reunião do dia 09/01/80)(doc. XV).

As contradições não param por aí, ultrapassando a própria / lei que diz: "Todo ser é inocente até que se prove o contrário". O Magnífico Reitor impediu o afastamento de professores para cursar / Pós-Graduação (doc. XVI), sendo que pela lei é necessária apenas a presença do depoente na data estabelecida para o depoimento. Cerceando assim um dos princípios fundamentais da pessoa humana: o direito/ de ir e vir (cf. 131/GR anexo doc. XVI), confirma-se mais uma vez / que o Magnífico Reitor extrapola sua competência.

Denúncia da realização ilegal de um curso de férias foi feita pelo professor Aluizio Teixeira da Silva, Vice-Diretor do Instituto de Tecnologia, em 24/01/80 através do Processo nº014/80 (docXVII) ao Magnífico Reitor.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Neste processo, o Professor Aluizio solicitava ainda a sustação imediata do Curso e a apuração de responsabilidades. O Curso foi realizado e nenhuma providência foi tomada por parte da Reitoria. Possuímos toda a documentação que prova a ilegalidade do Curso (doc. XVII), inclusive denunciemos subversão da ordem na Universidade já que, ao / que tudo indica, a autorização para a realização do Curso foi dada / por uma secretária do Decanato de Graduação num processo em que uma a luna (irmã de um professor da Universidade e cunhada da citada secre/ tária) solicitava o curso de férias.

Por outro lado, se a autorização foi dada pelo Reitor, isto / constituiu uma violência que feriu integralmente a autonomia universi tária, já que uma deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão dava integral autonomia ao Chefe do Departamento para autorizar / ou não a realização do curso e neste caso, o Chefe do Departamento e o Professor da Disciplina eram totalmente contra a realização do curso por motivos incontestáveis.



DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Enumeramos abaixo nossas reivindicações na certeza de que serão prontamente atendidas.

- 1- Reintegração do Prof. Walter Motta Ferreira ao quadro de docentes da UFRRJ;
- 2- Fim do Inquérito Administrativo contra os 83 professores;
- 3- Fim do Inquérito Policial contra os mesmos;
- 4- Pela livre opção dos professores permanecerem na Universidade, só ocorrendo dispensa por justa causa.

Calorosas e Democráticas Saudações Universitárias

ASSEMBLÉIA GERAL DOS ESTUDANTES DA UFRRJ.